

**RELATÓRIO DA SUB-COMISSÃO:
12 – ENTIDADES E AUTARQUIAS I**



Igreja Presbiteriana
do Brasil

PROTOCOLO Nº XCV


Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 27/03/2008

Quanto ao documento 171

Ementa: Proposta de Reforma de Regimento da FENEP

A CE-IPB-2008 RESOLVE:

Aprovar a proposta de Reforma do RI da FENEP com a seguinte alteração:
Onde se lê "*Comissão Nacional de Educação Presbiteriana - CONEP*", leia-se "*Comissão Nacional Presbiteriana de Educação - CONAPE*".

Sala das Sessões, 25 de março de 2008

Relator 

Sub-relator 

Membros  

Belo Horizonte, 24 de março de 2008.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão

Cumpra-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

De: Federação Nacional de Escolas Presbiterianas

Ementa:

Proposta de Reforma de Regimento da FENEP

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua
douta Comissão Executiva, ora reunida em São Paulo, registro meu apreço e consideração.

Fraternalmente em Cristo,

Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº171
Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: / /2008

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2008.

À colenda
Comissão Executiva do Supremo Concílio
Da Igreja Presbiteriana do Brasil

At. Rev. Ludgero Bonilha Moraes
M.D. SE-SC/IPB

Ref.: Proposta de Reforma do Regimento da FENEP

Prezados Irmãos em Jesus Cristo,

“... a misericórdia, a paz e o amor vos sejam multiplicados.” (Judas 1.2)

Em acatamento ao disposto no Capítulo VIII, artigo 38, das Disposições Gerais do Estatuto da ANEP, as diretorias da ANEP e FENEP se reuniram em fevereiro de 2007, para prosseguir nas discussões a respeito da competência de cada órgão. Uma comissão especial com membros de ambos os órgãos passou a trabalhar, com o único objetivo de dinamizar o trabalho desenvolvido no campo da educação escolar pela Igreja Presbiteriana do Brasil.

Assim sendo, a proposta que se segue é decorrente daquela decisão conjunta das diretorias da ANEP e FENEP. Cada instituição tratou de desenvolver sua própria forma de trabalho, estabelecendo, entretanto pontos de contato entre ambas, a fim de permitir um alcance ainda maior da Igreja Presbiteriana do Brasil no campo da educação formal e oficial.

Como partes do diálogo foram examinados o Regimento da FENEP e o Estatuto da ANEP em vigor, este último aprovado pelo SC-IPB/2006. Depois de ponderar sobre o material examinado, seguem abaixo algumas considerações:

1. Já nos primórdios de suas atividades a FENEP examinou suas competências regimentais e anteviu a necessidade de criar uma Associação Civil, que lhe permitisse atuar jurídica e financeiramente, com administração de suas atividades à parte da IPB e não como órgão interno do Supremo Concílio. Essa iniciativa foi atendida com a criação da ANEP pela CE-SC/IPB-2000.

2. Com o advento da ANEP, devidamente aprovada e reconhecida pelo SC-IPB, a FENEP passou, salvo melhor juízo, a resumir-se a tarefas não contempladas no Estatuto da ANEP, notadamente dirigidas ao fórum confessional e conciliar da IPB, não mais como Federação de Escolas, dada a impraticabilidade jurídica, mas como órgão da estrutura administrativa do SC-IPB em evidente duplicidade de competências.

3. A simples leitura do Estatuto da ANEP (Art. 2º) evidencia o relacionamento legal da Associação com as escolas membros, de modo a oferecer-lhes os assessoramentos administrativos, didático-pedagógicos e docentes, necessários à manutenção e desenvolvimento das Escolas membros, o que dispensa a FENEP de qualquer ação nessa área junto às escolas, por tratar-se de um grupo de trabalho interno do Supremo Concílio.

4. Por sua vez, o Regimento da FENEP evidencia competência semelhante, mas com possibilidades de atender à lacuna da questão de confessionalidade junto ao ensino formal, de sua discussão e incentivo, no âmbito dos concílios da Igreja e das Igrejas locais da IPB. Não se trata de fomentar a organização de escolas por Igrejas e presbitérios, mas trazer à memória a necessidade de vigilância quanto à qualidade do ensino formal e como ele é visto por nossa confissão.

5. Com as medidas até aqui tomadas, por um lado a FENEP atingiu patamares de funcionalidade plena mediante a criação da ANEP; por outro lado, está limitada, por seu próprio Regimento, a tarefas que não envolvam situações de gestão, as quais são mais apropriadas a uma Associação regularmente registrada nos órgãos públicos.

6. Uma tendência natural seria promover a extinção da FENEP. Entretanto, é imperativo que não se abandone a forma conciliar de promoção da visão cristã-reformada de educação, muitíssimo relevante para os nossos dias, apoiada e fortalecida pela colenda CE-SC/IPB. Assim, para que não haja solução de continuidade da FENEP, apontamos um novo rumo para ela:

a) A ratificação de sua face de órgão conciliar da IPB, diretamente ligado à questão da educação do ser humano, pelo qual se visa implementar a formação intelectual, científica, profissional e religiosa sob a ótica da cosmovisão cristã-reformada, e atuar como voz da denominação nas questões educacionais.

b) Diferentemente do CECEP, cuja atribuição se destina à educação cristã e publicações, mormente à educação da Igreja em suas várias estratégias educacionais eclesiais; diferentemente da JET, dedicada à preparação teológica, a FENEP deve desenvolver suas atividades regimentais na amplitude dos concílios da IPB, como fomentadora da prática da educação formal, que encaminhe concílios e Igrejas locais à alfabetização, desenvolvimento tecnológico, científico e religioso dos presbiterianos e de outras pessoas agregadas.

FENEP – Federação Nacional de Escolas Presbiterianas – Escritório: Rua Coronel José Muniz, 461
Olinda – Nilópolis/RJ – CEP 26545-060 – Telefones para Contato: (21) 2692.5894 / 2693.4837 /
9669.1261

E-mail: fenep_ipbrevlamar@ig.com.br

c) A reforma de suas funções e de seu nome atual para: "Comissão Nacional de Educação Presbiteriana – CONEP", bem como de seu Regimento, de forma a adaptá-la ao seu novo papel é imprescindível.

d) Para envolvê-la ainda mais com a ANEP, propomos à colenda CE-SC/IPB os devidos arranjos estatutários e regimentais, para a inclusão da diretoria eleita da CONEP como representante do Associado Vitalício na ANEP.

7. Apresentamos as modificações que seriam as mais imediatas no RI da FENEP:

<p style="text-align: center;">FENEP FEDERAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS PRESBITERIANAS Regimento <i>Inclui alterações aprovadas pela CE- SC/IPB em março de 2002</i></p>	<p style="text-align: center;">CONEP COMISSÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PRESBITERIANA Regimento Interno <i>Proposta à CE-SC/IPB em março de 2008</i></p>
<p>Capítulo I - Da Natureza, Constituição e Finalidade</p> <p>Art. 1º - A Federação Nacional de Escolas Presbiterianas – FENEP é uma entidade da IPB – Igreja Presbiteriana do Brasil instituída pelo seu SC/IPB - Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil (em sua XXXIII Reunião Ordinária realizada em julho de 1994) e formada pelas escolas presbiterianas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos e ensino superior, com a finalidade de orientar, incentivar, inspirar e assistir as instituições educacionais presbiterianas do País.</p> <p>§ 1º - Além das escolas (classificadas como autarquias) da IPB, devem ser filiadas a FENEP as escolas dos concílios e igrejas presbiterianas locais;</p> <p>§ 2º - Podem ser filiadas as escolas pertencentes e/ou dirigidas por presbiterianos;</p> <p>§ 3º - As creches e pré-escolas</p>	<p>Capítulo I - DA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE</p> <p>Art. 1º - A Comissão Nacional de Educação Presbiteriana (CONEP), anteriormente denominada Federação Nacional de Escolas Presbiterianas (FENEP), é um órgão da Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB), instituído pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil (SC/IPB) em sua XXXIII Reunião Ordinária, de julho de 1994, com a finalidade de incentivar e promover a cosmovisão reformada da educação formal em seus níveis fundamental, médio, educação de jovens e adultos e superior, junto aos concílios da IPB e igrejas presbiterianas locais, além de outras instituições interessadas.</p> <p>Capítulo II - DA COMPETÊNCIA</p>

FENEP – Federação Nacional de Escolas Presbiterianas – Escritório: Rua Coronel José Muniz, 461
Olinda – Nilópolis/RJ – CEP 26545-060 – Telefones para Contato: (21) 2692.5894 / 2693.4837 /
9669.1261

E-mail: fenep_ipbrevlamar@ig.com.br

presbiterianas poderão se filiar a FENEP nos termos deste artigo.

Capítulo II - DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete a FENEP:

- a) cadastrar de forma completa todas as Escolas Presbiterianas;
- b) promover encontros periódicos regionais e nacionais entre os representantes das instituições educacionais para a realização de: intercâmbios, troca de experiências, inspiração mútua, debate de problemas, reciclagem e atualização metodológica de ensino;
- c) incentivar as igrejas jurisdicionadas a IPB a redescobrir sua missão educacional, criando novas escolas e expandindo as já existentes;
- d) incentivar e promover intercâmbio de recursos humanos, pedagógicos e materiais;
- e) apresentar relatório anual à CE-SC/IPB e, quadrienal ao SC/IPB;
- f) oferecer e/ou mediar assessoramento às escolas federadas quando solicitada;
- g) colaborar na melhoria do ensino, nas diversas instituições educacionais presbiterianas;
- h) incentivar a informatização das instituições usando subsídios conforme os oferecidos pelo PRO-EDUCAR;
- i) estimular as escolas presbiterianas quanto ao ensino religioso;
- j) orientar para que haja nas escolas presbiterianas o respeito à legislação escolar, previdenciária e trabalhista;
- k) enviar boletins informativos às escolas federadas;

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A FENEP será administrada por

Art. 2º - Compete a CONEP:

- a) incentivar e fomentar a educação do ser humano, em sua formação intelectual, científica, profissional e religiosa sob a ótica da cosmovisão cristã reformada no âmbito da Igreja e de suas instituições;
- b) incentivar as igrejas jurisdicionadas à IPB a redescobrir sua missão educacional, pela qual sejam estimuladas a criar novas escolas e expandir as já existentes;
- c) promover encontros periódicos regionais e nacionais envolvendo os concílios da Igreja e representantes de instituições educacionais presbiterianas, para a realização de: intercâmbios, trocas de experiências, inspiração mútua e debate de problemas;
- d) incentivar a produção de publicações versando sobre a cosmovisão reformada da educação formal;
- e) participar da Assembléia Geral da Associação Nacional de Escolas Presbiterianas (ANEP), na condição de representante do Associado Vitalício, a Igreja Presbiteriana do Brasil;
- f) apresentar relatório anual à CE-SC/IPB e, quadrienal, ao SC/IPB.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A CONEP será constituída por sete membros titulares e três suplentes, eleitos pelo SC/IPB quadrienalmente, dentre pessoas comprovadamente

<p>uma diretoria constituída de quatro titulares, nomeados pelo SC/IPB dentre pessoas relacionadas com a educação, sendo:</p> <p>a) Presidente;</p> <p>b) Vice-Presidente;</p> <p>c) Secretário-Executivo;</p> <p>d) Tesoureiro</p> <p>e dois suplentes que funcionarão como vogais, sempre que convocados.</p> <p><i>Parágrafo Único</i> – Em caso de vacância a CE-SC/IPB nomeará pessoa competente para suprir a falta.</p> <p>Art. 4º - Os membros da diretoria da FENEP não receberão remuneração pelo trabalho desenvolvido, sendo, entretanto, reembolsadas as despesas de viagem, hospedagem, alimentação e afins, quando no exercício dos seus cargos, sempre observados os critérios de maior economia.</p> <p>Art. 5º - Compete ao Presidente:</p> <p>a) convocar e presidir as reuniões da Federação;</p> <p>b) convocar e presidir as reuniões de sua Diretoria;</p> <p>c) assinar com o Secretário Executivo os Relatórios à CE-SC/IPB e ao SC/IPB;</p> <p>d) estabelecer contatos com as escolas presbiterianas;</p> <p>e) representar a FENEP junto à CE-SC/IPB e SC/IPB, sempre que necessário.</p> <p>Art. 6º - Compete ao Vice-Presidente: substituir o Presidente em suas faltas ou</p>	<p>relacionadas com a educação, e administrada por uma diretoria constituída de:</p> <p>a) Presidente;</p> <p>b) Secretário-Executivo;</p> <p>c) Tesoureiro</p> <p>Parágrafo 1º – Os membros da diretoria serão membros natos da Assembléia da ANEP, como representantes do Associado Vitalício naquela entidade.</p> <p>Parágrafo 2º - Em caso de vacância, a CE-SC/IPB nomeará pessoa relacionada à educação para suprir a falta.</p> <p>Art. 4º - Os membros da CONEP não receberão remuneração pelo trabalho desenvolvido, sendo, entretanto, reembolsadas as despesas de viagem, hospedagem, alimentação e afins, quando no exercício de suas funções, sempre observados os critérios de maior economia.</p> <p>Art. 5º - Compete ao Presidente:</p> <p>a) convocar e presidir as reuniões da Comissão;</p> <p>b) convocar e presidir as reuniões de sua Diretoria;</p> <p>c) assinar com o Secretário Executivo os Relatórios à CE-SC/IPB e ao SC/IPB;</p> <p>d) comparecer às reuniões da Assembléia Geral da ANEP, na qualidade de representante do Associado Vitalício;</p> <p>e) representar a CONEP junto à CE-SC/IPB e SC/IPB, sempre que necessário.</p> <p>Art. 6º - Compete ao Secretário Executivo:</p>
---	---

FENEP – Federação Nacional de Escolas Presbiterianas – Escritório: Rua Coronel José Muniz, 461
Olinda – Nilópolis/RJ – CEP 26545-060 – Telefones para Contato: (21) 2692.5894 / 2693.4837 /
9669.1261

E-mail: fenep_ipbrevlamar@ig.com.br

impedimentos.

Art. 7º - Compete ao Secretário Executivo:

- a) lavrar as atas da Diretoria da FENEP na forma própria;
- b) redigir e expedir as correspondências da FENEP;
- c) manter em ordem os arquivos da FENEP;
- d) substituir o Vice-Presidente.

Art. 8º - Compete ao Tesoureiro:

- a) receber verbas da Tesouraria do SC/IPB e/ou de outras fontes
- b) efetuar os pagamentos constantes do orçamento ou autorizados pela Diretoria;
- c) apresentar relatório anual a FENEP.

Capítulo IV - DAS REUNIÕES

Art. 9º - A FENEP se reunirá ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, a juízo da Diretoria.

Parágrafo único – As reuniões ordinárias levarão em conta as necessidades das escolas, no começo e no final de cada ano letivo.

- a) lavrar as atas das reuniões da CONEP e de sua Diretoria na forma própria;
- b) redigir e expedir as correspondências da CONEP;
- c) manter em ordem os arquivos da CONEP;
- d) estabelecer contatos com os concílios e igrejas locais da IPB;
- e) comparecer às reuniões da Assembléia Geral da ANEP, na qualidade de representante do Associado Vitalício;
- f) substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento.

Art. 7º - Compete ao Tesoureiro:

- a) receber verbas da Tesouraria do SC/IPB e/ou de outras fontes;
- b) efetuar os pagamentos constantes do orçamento ou autorizados pela Diretoria;
- c) apresentar relatório anual a CONEP.
- d) comparecer às reuniões da Assembléia Geral da ANEP, na qualidade de representante do Associado Vitalício;

Capítulo IV - DAS REUNIÕES

Art. 8º - A CONEP se reunirá ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente a juízo da Diretoria, ou a pedido de cinco de seus membros.

Art. 9º - A Diretoria da CONEP se reunirá ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente mediante convocação do Presidente.

Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e sujeitos à

Art. 10 – A FENEP promoverá encontros regionais entre escolas da área com a finalidade de cumprir os dispositivos do Art. 2º, b, deste Regimento, no que couber.

Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – O presente Regimento pode ser reformado por iniciativa da FENEP, com a devida homologação do SC/IPB ou de sua CE-SC/IPB, ou pela iniciativa da CESC/IPB ou do SC/IPB.

Art. 12 – Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pela CESC/IPB.

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da FENEP com parecer da CE-SC/IPB.

Aprovado pela CE-SC/IPB, em sua reunião ordinária realizada em 13 a 18 de março de 1995.

homologação da CONEP em sua primeira reunião.

Art. 12 - O presente Regimento poderá ser reformado no todo ou em parte por iniciativa da CONEP, da CE-SC/IPB ou ainda pelo SC/IPB, com a devida homologação do SC/IPB ou de sua CE-SC/IPB.

Art. 13 – São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 14 - Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pela CE-SC/IPB ou pelo SC/IPB.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15 – Para efeitos de continuidade, os três membros da Igreja Presbiteriana do Brasil eleitos pelo SC-IPB/2006 como representantes do Associado Vitalício junto à ANEP – Associação Nacional de Escolas Presbiterianas, somados aos atuais membros da FENEP, também eleitos pelo SC-IPB/2006, passarão a integrar a CONEP, a partir da aprovação deste Regimento pela CE/SC-IPB, com plenos direitos, até a realização da reunião do SC-IPB/2010, quando se dará a regularização do procedimento conforme previsto no Art. 3º, Parágrafo 1º deste Regimento.

Sendo o que havia a propor, permanecemos à disposição da diletta CE-SC/IPB para os questionamentos que venha a fazer. Rogamos ao Senhor que abençoe a todos.

Fraternalmente,



Rev. prof. Lamartine Gaspar de Oliveira
Secretário Executivo/ FENEP



FENEP – Federação Nacional de Escolas Presbiterianas – Escritório: Rua Coronel José Muniz, 461
Olinda – Nilópolis/RJ – CEP 26545-060 – Telefones para Contato: (21) 2692.5894 / 2693.4837 /
9669.1261

E-mail: fenep_ipbrevlamar@ig.com.br